



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1266, DE 8 DE JUNHO 1998

Cria o Programa Crédito ao Estudante.

Data de Criação

08/06/1998

Data de Publicação

09/06/1998

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7295, de 09/06/1998

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1326/2000

Texto da Lei

~~LEI N. 1.266, DE 8 DE JUNHO DE 1998~~

~~“Cria o Programa Crédito ao Estudante.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Programa “Crédito ao Estudante” no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.~~

~~Art. 2º O Programa “Crédito ao Estudante”, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pagará mensalmente, em dinheiro, um salário mínimo às famílias sem renda per capita própria, residentes no Estado do Acre, com todos os filhos de sete a quatorze anos completos, matriculados na Rede Estadual de Ensino, com frequência mensal de noventa por cento dos dias letivos.~~

~~Art. 3º O benefício do Programa terá a duração de doze meses, podendo ser renovado por igual período, após nova avaliação sobre a situação sócio-econômica da família.~~

~~Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a manutenção do Programa serão oriundos da arrecadação de impostos do Estado do Acre, conjuntamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados – FPE.~~

~~Art. 5º As inscrições em cada cidade serão feitas somente uma vez ao ano, com divulgação antecipada pelos meios de comunicação.~~

~~Art. 6º O pagamento à família beneficiada será realizado mensalmente, através de pagamento bancário, com apresentação do Cartão de Beneficiário do Programa.~~

~~Art. 7º O órgão gestor do Programa “Crédito ao Estudante” será a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, por meio de uma Comissão Executiva, Comissão Local e Secretaria Executiva, sendo que não serão criadas pelo Governo do Estado novas funções ou quadro técnico específico.~~

~~Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com as seguintes discriminações:~~

~~1700 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA~~

~~1730 – Departamento de Ensino de Primeiro Grau~~

~~1730.08421881.063 – PROGRAMA “CRÉDITO AO ESTUDANTE”~~

~~3.2.5.4.00 – Apoio Financeiro ao Estudante~~

~~01 – FPE – Fundo de Participação dos Estados~~

~~03 – RP – Recursos Próprios~~

~~Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei.~~

~~Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 8 de junho de 1998, 110º da República, 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.~~

~~ORLEIR MESSIAS GAMELI~~

~~Governador do Estado do Acre~~